



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR
(4º Distrito Militar / 1891)
REGIÃO DAS MINAS DO OURO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 64184.001090/2022-41

1. DO OBJETO

1.1. Serviço de substituição e instalação de ar condicionado de 30.000 BTUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Instalação de 1 (um) aparelho de ar condicionado e condensadora modelo Split Inverter AGRATTO 30.000 BTUS, já fornecido pelo Órgão conforme imagens.

1.3. Será necessário desinstalar 1 (um) aparelho de ar condicionado e condensador modelo ELGIN 24.000 BTUS, que está atualmente no local. Em seu lugar será instalado o aparelho novo.

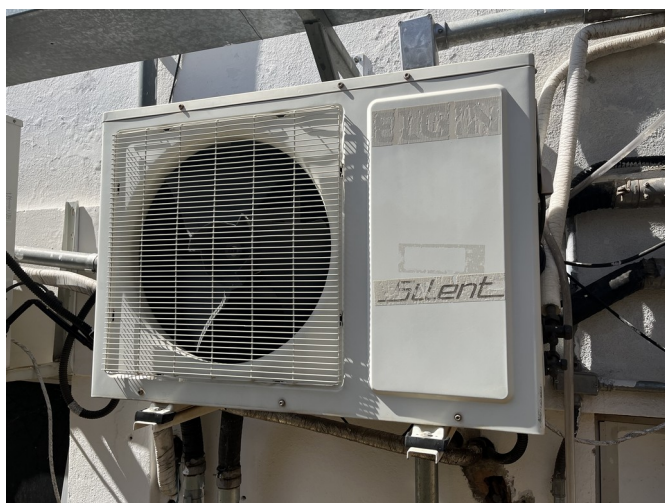
1.4. Já existe instalação elétrica no local e será utilizada mesma infraestrutura caso seja compatível. Caso não seja, será feita uma instalação nova.

1.5. Nos valores devem estar inclusos todos os materiais necessários para a instalação aproveitando a instalação existente, tais como: tubulação de cobre, gases, suporte, isolamento, cabo pp, mangueira de dreno, fita pvc, fita silver tape, buchas, parafusos, arruelas etc, para o funcionamento integral do equipamento.

1.6. A sala onde ficará o ar condicionado é no segundo andar e o condensador se encontra no primeiro andar (térreo) logo abaixo, conforme imagens. A distância entre os dois é de aproximadamente 3 a 4 metros. O condensador no andar inferior, localizado no térreo, é de fácil manutenção, por volta de 2 metros do solo.

1.7. Ao final da instalação deve ser realizado testes para averiguar o funcionamento integral do equipamento.

1.8. Imagens dos aparelhos e locais de instalação:



2. PROPOSTAS

2.1. A proposta a ser apresentada deverá consignar, expressamente, o preço global em reais, no qual já estarão inclusos todos os valores referentes ao perfeito cumprimento do objeto da presente especificação, bem como quaisquer outros custos que poderão ocorrer até o total cumprimento do serviço, sem que caiba qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O serviço requerido é de suma importância para a manutenção da temperatura da sala de servidores do 21º Centro de Telemática que fornecem serviços de rede para toda Minas Gerais, e não há viabilidade de se fazer uma licitação, tendo em vista o custo desse serviço.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução do serviço é de 15 (quinze) dias.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

5.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;

5.1.3. Não será permitida a terceirização do serviço contratado.

5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

5.2.1. Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, de forma que todos os serviços fornecidos sejam entregues de acordo com a qualidade e quantidade exigidas;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Fornecer os bens e/ou serviços nos prazos máximos estipulados neste Termo.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será realizado por militar do 21º Centro de Telemática.

7. GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, ou a inexecução parcial ou total de quaisquer cláusulas relativas ao objeto do presente Contrato, sujeitarão à CONTRATADA, garantidos a prévia e ampla defesa e o contraditório, as sanções administrativas transcritas abaixo e as demais, previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02:

8.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

8.3 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, segundo sua gravidade. Em caso de reincidência, a partir da segunda ocorrência, a multa poderá ser aplicada em dobro;

8.4 O atraso na entrega do serviço após 30 (trinta) dias, em relação ao prazo estabelecido no instrumento contratual e sem justa causa, será considerado como recusa, sendo aplicadas as penalidades previstas em conformidade com esta Cláusula. Neste caso, poderá haver anulação das Notas de Empenho e a rescisão do Contrato, conforme disposto nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Conforme repasse de numerário.

9.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.1 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.3.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = (TX)$	$T = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	---------------------------	--

Belo Horizonte, MG, 26 de maio de 2022.

ARISTOTELES PRESTES DOS SANTOS JUNIOR – Ten Cel

Chefe do 21º Centro de Telemática

Aprovo:

EDUARDO HENRIQUE COSENDEY JUNIOR – Cel

Ordenador de Despesas da 4ª Região Militar